**CONTRATO Nº 002/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA E A EMPRESA BRASFARMA COMERCIAL LTDA CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE MEDICAMNETOS, MATERIAL HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA MANUTENÇÃO DO SETOR DE SAUDE PUBLICA DESTE MUNICÍPIO NA FORMA ABAIXO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA - MA**, órgão de Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.956/0001-21, com sede na Rua Mário Andreazza, nº 724, Centro, SPAB – MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Vanderlúcio Simão Ribeiro**,** brasileiro, casado, portador do CPF Nº 508.863.981-34, e RG. Nº 027806372004-7 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, sito na Rua Sesp, nº 61 – centro, no uso das suas atribuições legais e a **Empresa BRASFARMA COMERCIAL LTDA**, com sede na Rua D, Nº 100 – PARQUE INDEPENDENCIA – IMPERATRIZ - MA, inscrita no CNPJ nº. **10.554.289/0001-44**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio administrador senhor Luis Fernando Borges Coelho, brasileiro, casado, empresário, RG nº 0499644520133 SSP/MA e CPF nº 250.880.333-20, residente e domiciliada na Rua D, Nº 100 – BAIRRO Santa Rita – Imperatriz - MA, tendo em vista a homologação do resultado do Processo de Pregão nº 002/2016, e o contido na Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente, no que couber a Lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **Contratação de Empresa Especializada Para Fornecimento de Medicamentos, Materiais de Consumo Hospitalar e Ambulatorial, destinados a Manutenção da Rede Municipal de Saúde deste Município,** de acordo com o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA,** parte integrante deste contrato e da proposta de preços parte integrante deste certame.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNCIONAMENTO LEGAL:**

2.1 Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2016 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a interagir este contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor global de **R$ 475.704,60 (quatrocentos e setenta cinco mil setecentos e quatro reais e sessenta centavos).**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA ENTREGA:**

4.1 O objeto do presente Contrato, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**, para os medicamentos ora contratados, será entregue de acordo com ordem de fornecimento emitida pela contratante.

### CLAUSULA QUINTA – A VIGENCIA DO CONTRATO:

5.1 O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade até 31 de dezembro de 2016.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada, até 10 dias após entrega do(s) produto(s), mediante a apresentação pelo credor da documentação fiscal completa - Notas Fiscais, Faturas, Notas de Empenho e do Atestado de Recebimento dos Medicamentos/materiais, o que ocorrer por último, na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Paraibano. O pagamento só será efetivado se, anteriormente houver sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos Medicamentos/Materiais pela Comissão de Inspeção.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.** No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCN100) N/30-1] x VP, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao índice de Preços ao Consumidor Amplo, com
vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA - COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS** - No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCN100) N/30-1] x VP, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao índice de Preços ao Consumidor Amplo, com
vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES**

A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela entrega plena e satisfatória dos medicamentos/materiais objeto deste, com estrita observância às especificações, respondendo, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, propostos e/ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes dos medicamentos/materiais ora contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os medicamentos indispensáveis à contratação objeto deste Contrato, serão entregues pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por sua conservação e utilização no tempo em que for necessário até seu pleno cumprimento à **CONTRATANTE**, não podendo justificar atraso na execução em virtude de deficiência de tais medicamentos/materiais ou equipamentos.

a- Será obrigado a refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos medicamentos empregados ou da execução;

b- Será responsável pelos danos causados diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO.

c- Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, securitários, fiscal e comercial, resultante da execução do contrato, não onerando a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO quaisquer ônus sob títulos, quer por via administrativa ou judicial, sua inadimplência, com referência a esses encargos não transfere à PREFEITURA MUNICIPAL a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

d- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

e- Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas contidas no edital e seus anexos;

**DA CONTRATANTE**

a- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

b - Efetivar a satisfação do crédito da Contratada;

c- Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes sanções, em caso de inadimplemento:

1. Multa de 0,067% do valor do Contrato, por dia de atraso na entrega dos medicamentos.
2. Multa simplesmente moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa;
3. Multa de 1,0% sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.
4. E as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada pela CONTRATANTE e deverá ser recolhida à Tesouraria da Prefeitura Municipal de PARAIBANO-MA dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir de sua notificação, e nenhum pagamento lhe será feito sem que esta liquide a multa que por ventura lhe for imposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ultrapassado o prazo, a multa será cobrada em dobro e a **CONTRATANTE** permanecerá sem efetivar nenhum pagamento até que a mesma tenha sido saldada, não cabendo correção ou qualquer atualização dos valores retidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE** e a terceiros em consequência de inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Ocorrendo os casos previstos o artigo 65, da Lei nº 8.666/93 o presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação e/ou indenização quando da ocorrência dos seguintes casos:

1. Falência concorda ou dissolução da empresa;
2. Transferência do Contrato no todo ou em parte a terceiros;
3. Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, pela **CONTRATADA**, sem a devida anuência da **CONTRATANTE**;
4. O atraso injustificado na prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que a cobrança de qualquer importância devida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** será feita através de processo de execução

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se a **CONTRATANTE** julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a **CONTRATADA** dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, pagando o fornecimento executados e aceitos até a data a rescisão, quando for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes deste contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**Fonte de Recursos – Tesouro Municipal**

**Órgão – Poder Executivo**

**Unidade Orçamentária – Secretaria Municipal de Saúde**

**Função: Saúde**

**Sub Função: Assistência Médica e Sanitária**

**Programa: Administração Geral**

**Projeto/Atividade – Manutenção das Atividades da Assistência Médica e Hospitalar**

**Elemento de Despesa – 3.90.30 - Material de consumo**

**Fonte de Recursos – Fundo a Fundo**

**Órgão – Poder Executivo**

**Unidade Orçamentária - Fundo Municipal de Saúde**

**Função: Saúde**

**Sub Função: Assistência Médica Hospitalar**

**Projeto/Atividade – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde**

**Projeto/Atividade - Manutenção e Funcionamento da Farmácia Básica**

**Elemento de Despesa – 33.90.30 - Material de consumo**

**CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE**

O contrato terá vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Contrato é celebrado de conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, dele fazendo parte, o previsto na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de PARAIBANO-MA, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contato, depois de esgotados todas as vias Administrativas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas..

São Pedro da Agua Branca – MA, 16 de janeiro de 2016.

**Vanderlúcio Simão Ribeiro**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**BRASFARMA COMERCIAL LTDA**

**CNPJ Nº 10.554.289/0001-44**

**Luis Fernando Borges Coelho**

**RG Nº 0489644520133 – SSP/ MA.**

**TESTEMUNHAS:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**NOME:**

**CPF:**

**­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**NOME:**

**CPF:**